

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 103/2025 de 06 de outubro

Sumário: Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, visando a implementação do Plano do SNPCB.

Através da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, o Governo declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal de São Nicolau, associada à passagem de uma onda tropical, na madrugada de 11 de agosto de 2025, onde aqueles municípios foram assolados por uma forte tempestade que os fustigou com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

As ilhas afetadas sofreram danos avultados, quer nas infraestruturas públicas, particularmente nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, nas redes de abastecimento de água e de saneamento, nos canais de drenagem e de escoamento de águas pluviais, nos muros de contenção e outras infraestruturas, mas também nas infraestruturas privadas, como estabelecimentos comerciais, viaturas, habitações, deixando inúmeras famílias desalojadas, completamente desprovidas dos seus bens e numa condição de carência e de extrema vulnerabilidade, afetando profundamente a vida económico e social daqueles municípios.

No dia 12 de agosto, o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, em articulação com as demais autoridades nacionais e locais na matéria, desencadeou uma operação de proteção civil, a nível dos concelhos afetados e com particularidade na ilha de São Vicente, com o fito maior de reposição de normalidade, conforme plano aprovado e denominado de “Plano do SNPCB – Tempestade de 11 de agosto que assolou as Ilhas de Santo Antão, São-Vicente e São Nicolau”.

Além do quadro das medidas preventivas estipuladas, e que devem ser levadas a cabo por várias entidades públicas com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, foi também ativado o Fundo Nacional de Emergência, com vista a financiar parte das intervenções estipuladas.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força da lei são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no valor de 42.678.406\$00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis escudos), visando a implementação do Plano do SNPCB – Tempestade de 11 de agosto que assolou as Ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergência	65.02.01.03.249	Fundo Nacional de Emergência	40.10.11.08.02 - Proteção e Apoio a Sociedade Civil em casos de catástrofes naturais e tecnológicas	42 678 406,00	
SNPCB		Fundo Nacional de Emergência	02.02.01.00.03 - Produtos alimentares		2 500 000,00
			02.02.01.00.04 - Roupa Vestuário e calçado		2 400 000,00
Proteção Apoio a Sociedade Civil em Caso de Catástrofes Naturais e Tecnológicas	40.10.11.08.02		02.02.01.01.01 - Combustíveis e Lubrificantes		3 216 000,00
			02.02.01.01.03 - Material de higiene e limpeza		4 624 000,00
			02.02.01.01.04 - Material de conservação e reparação		3 559 000,00
			02.02.02.00.04 - Transporte		1 500 000,00

			02.02.02.00.05 - Água		1 468 998,00
			02.02.02.00.09 – Deslocação e Estada		3 190 408,00
			02.02.02.09.09 - Outros Serviços		9 800 000,00
			02.08.01 - Seguros		450 000,00
			03.01.01.02.02.01 - Ferramentas e Utensílios		820 000,00
			02.02.01.09.09 – Outros Bens		6 600 000,00
			03.01.01.02.04 – Outra maquinaria e equipamento		2 500 000,00
Total				42 678 406,00	42 678 406,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.